



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

OF.NAR Serro nº 100/2019

Serro, 26 de Dezembro de 2019.

Assunto: Notificação de Indeferimento de Processo de Intervenção Ambiental - PA nº 14030000373/19

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao INDEFERIMENTO do processo de Intervenção Ambiental nº 14030000373/19, formalizado em nome da Mitra Arquidiocesana de Diamantina, CNPJ 20.078.531/0001-04, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP na propriedade Sítio das Lages, localizada no município de Datas/MG.

Considerando que a atividade não é classificada como de utilidade pública ou de interesse social.

Considerando que a Deliberação Normativa nº 236/2019 prevê como atividade de eventual ou baixo impacto somente barragens de uso múltiplos que não envolvam supressão de vegetação nativa.

Considerando que a tipologia de intervenção está incorreta, que haverá sim supressão de cobertura vegetal nativa em APP.

Portanto, o processo supracitado foi INDEFERIDO.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora indeferido. Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Marcos Felipe Ferreira Silva.

Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP:1460925-9

IEF - N.A.R. Serro

Ao Senhor
Mitra Arquidiocesana de Diamantina
Rua do Contrato, 104 - Bairro Centro
CEP: 39.100-000
Diamantina/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14030000373/19


Requerente: Mitra Arquidiocesana de Diamantina

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,04 há* com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls. 77/79 e Controle Processual nº. 413/2019 de fls.80/81.

Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 20 de dezembro de 2019.


Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

